

Prefeitura N
Estado d

Processo: 7769/2016
Tipo: Projeto de Lei: 207/2016
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 09/11/2016 18:07:15
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Autoriza Concessão Onerosa de Direito Real de Uso para implantação e gestão de Sistema de Estacionamento Rotativo pago em parte da área de estacionamento no Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - CIAC, na Enseada do Suá.

Mensagem n° 029

Excelentíssimo Senhor Pro

Submeto à apreciação de V.Ex^a e nobres Pares o presente Projeto de Lei que autoriza a Concessão Onerosa de Direito Real de Uso para implantação e gestão de Sistema de Estacionamento Rotativo pago em parte da área de estacionamento no Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - CIAC, na Enseada do Suá.

Cumpre registrar que a Lei Orgânica do Município de Vitória, por meio do seu artigo 27, determina que *"o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar, vedada a utilização gratuita, na forma da Lei."*

Neste sentido, o Município, por meio das Secretarias de Desenvolvimento da Cidade, de Habitação, de Meio Ambiente e de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, sediadas no edifício do Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - CIAC, localizado na Rua Vitório Nunes da Motta, n° 220, Enseada do Suá, manifestaram interesse de implantar o sistema rotativo no estacionamento do edifício, mediante cobrança, para controle de acesso de veículos neste espaço, cuja operacionalização dar-se-á por empresa especializada.

Atualmente, o estacionamento de veículos do prédio do CIAC é utilizado tanto por servidores, quanto por terceiros visitantes. A presente concessão de uso para implantação do sistema rotativo terá como finalidade regular o acesso de veículos ao estacionamento, com controle de entrada e saída. Com a nova disposição das vagas, o quantitativo a ser utilizado pelos servidores será garantido.

112

Destaque-se que a implantação do sistema rotativo proporcionará benefícios seja para os servidores diretamente, seja para os contribuintes, à medida que são aumentadas as possibilidades de estacionamento em virtude da rotatividade de veículos. Ademais, os recursos arrecadados serão aplicados para manutenção do próprio edifício, tais como, reforma do auditório, adequação da edificação às normas para promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, renovação da frota veicular, aquisição de equipamentos de trabalho, dentre outros.

Com a implementação do sistema no local não haverá necessidade da manutenção da equipe diurna de segurança, economizando-se, portanto, 02 (dois) pontos diurnos, representando uma economia significativa aos cofres públicos.

Desta forma, visando concretizar a pretensão deste Projeto de Lei, conclamo a V.Ex^a e nobres Edis a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Vitória, 09 de novembro de 2016


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Autoriza Concessão Onerosa de Direito Real de Uso para implantação e gestão de Sistema de Estacionamento Rotativo pago em parte da área de estacionamento no Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - CIAC, na Enseada do Suá.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar Concessão Onerosa de Direito Real de Uso para implantação e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em parte da área de estacionamento do Edifício Ítalo Batan Régis, nº 220, Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - CIAC, Enseada do Suá, para veículos automotores de passageiros.

Parágrafo único. Ficam reservadas para o estacionamento rotativo pago 82 (oitenta e duas) vagas destinadas ao estacionamento de automóveis e 11 (onze) vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares

Art. 2º. A operacionalização de parte do estacionamento no CIAC deverá ser feita, de modo que permita total controle da arrecadação, aferição de receitas e auditoria permanente por parte do Poder Concedente.

§ 1º. A Concessionária deverá emitir, mensalmente, o relatório detalhado, o qual deverá conter,

112

principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento.

§ 2º. Todas as informações deverão estar disponíveis ao Poder Concedente, para fins de controle e auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente.

Art. 3º. Poderão ser utilizados como meios de cobrança ticket de entrada, através de cartões código de barras ou tarja magnética, com cobrança de tarifa única e/ou equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento e/ou novas tecnologias testadas e autorizadas pelo Poder Municipal.

Art. 4º. O horário de estacionamento compreenderá o período das 07h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados.

§ 1º. Tendo em vista a adequação à demanda por flexibilização da utilização do serviço de estacionamento, a realização de operações especiais e datas festivas, o horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado, reduzido ou isentado por ato do Chefe do Poder Executivo, a critério da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana ou da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade.

§ 2º. As normas regulamentares e o valor da tarifa a ser pago deverão ser estabelecidas por ato de Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. As motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares terão estacionamento reservado, em local demarcado e devidamente identificado, sendo vedado estacionar em vaga destinada aos outros veículos.

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DO REPASSE

Art. 6º. O recurso proveniente desta concessão será repassado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento da Cidade para investimento, custeio e melhorias no Edifício Ítalo Batan Régis - CIAC.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

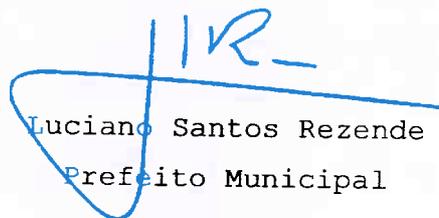
Art. 7º. Fica isento do pagamento do estacionamento rotativo o condutor que não ultrapassar 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. A permanência estacionada além desta tolerância obriga o usuário ao pagamento integral da tarifa, computando-se como início o horário do efetivo estacionamento.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de novembro de 2016.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

GANDINI
M Y

~~106 P 70 P 2~~
Luiz de Oliveira

Com apoio da maioria absoluta dos membros da Câmara, na forma do Art. 84, I, da Lei orgânica do Município de Vitória;